



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Núcleo de Controle Ambiental

Processo nº 1370.01.0059505/2022-49

Governador Valadares, 20 de dezembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 179/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM

Destinatário(s): SUPRAM LESTE MINEIRO - Superintendência Regional de Meio Ambiente (SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO)

Assunto: Arquivamento do requerimento de LAS RAS - Município de Conselheiro Pena

DESPACHO

Despacho nº 179/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM	
ASSUNTO: Arquivamento de Processo SLA nº 3145/2022	
EMPREENDEDOR: Município de Conselheiro Pena	CNPJ: 19.769.660/0001-60
Empreendimento: Estação de Esgotamento Sanitário de Barra do Cuité	CNPJ: 19.769.660/0001-60
Município: Conselheiro Pena	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Juliana Ferreira Maia – Gestora Ambiental	1217394-4
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora DRRA SUPRAM-LM	1523165-7

Senhor Superintendente Regional,

Servimos do presente para reportar-lhe as circunstâncias de fato acerca do Processo Administrativo em comento para ao final sugerir.

O EMPREENDIMENTO

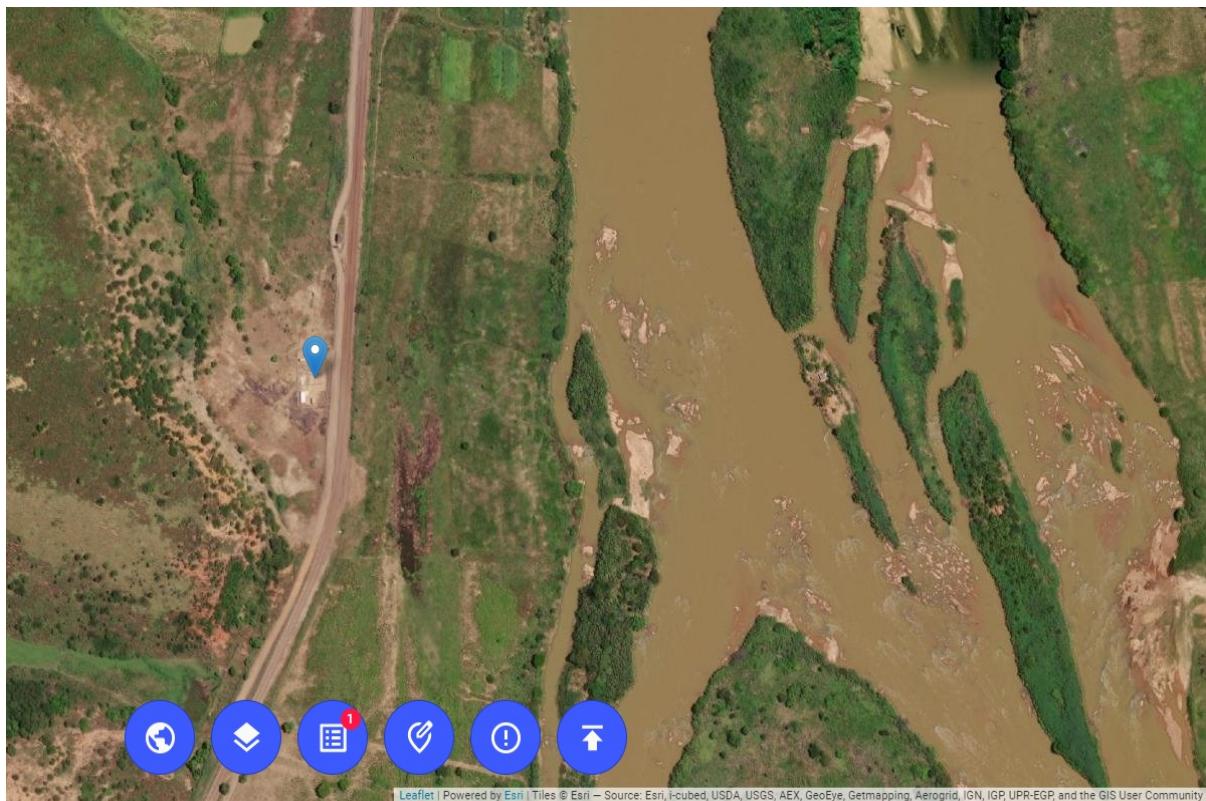
Em 22/08/2022, o representante da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 3145/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado -

LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, classe 2, sem incidência de critério locacional, para fins de regularização das atividades “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista de 4,18l/s, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, em fase de instalação.

A Estação de Esgotamento Sanitário de Barra do Cuité está localizada no Sítio Pedreira, zona rural do município de Conselheiro Pena, sob as coordenadas geográficas latitude 19° 4' 56,496" S e longitude 41° 31' 51,528" W.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pela Bióloga Sônia Maria Heringer, CRBio-MG 049590/04-D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 20221000104157.

Figura 01 - Localização da Estação de Esgotamento Sanitário.



Fonte: IDE-SISEMA, 2022.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA, que estes não incidem na área de instalação do empreendimento, o que justifica o empreendimento de classe 2(dois) e critério locacional zero.

No dia 29/09/2022, através do SLA, foram solicitadas informações complementares, com prazo para atendimento até o dia 28/11/2022. Porém, o empreendedor não atendeu às informações até o prazo estabelecido.

Diante das considerações e com base na Subseção V, que trata sobre o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, o inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº47.383/2018, fica estabelecido que:

Subseção V - Do Arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26. (g.n.)

Cabe ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: desistência do processo de regularização ambiental, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

Ademais, foi informado no Relatório Simplificado que o lançamento do efluente tratado será no Rio Doce e, entre a área da ETE e a margem do Rio Doce, opera a linha Férrea da Vale e paralela à linha férrea possui uma estrada municipal (ao lado da margem do rio).

Dessa forma, qualquer obra de terceiro, pessoa física ou jurídica, que tenha interferência em trechos da linha férrea, deverá seguir as normas exigidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos da Resolução n.º 2695/2008, alterada pela Resolução n.º 5405/2017.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a V.Sa. a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo, PA nº 3145/2022, formulado por MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ n.º 19.769.660/0001-60, formalizado em 22/08/2022, na modalidade de LAS-RAS, para fins de regularização da atividade de “E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista de 4,18l/s, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, em empreendimento proposto para o Sítio Pedreira, zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

Consigna-se que, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Depois da decisão de V.Sa. será promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia, Servidor(a) P**úblico(a), em 20/12/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Servidor(a) P**úblico(a), em 20/12/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58108342** e o código CRC **EFE49EE1**.